



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 034/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o procedimento para uso, guarda, conservação, manutenção, abastecimento e controle de consumo de combustíveis e lubrificantes da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Para os fins deste Ato considera-se:

I – Frota Oficial de veículos: a totalidade de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

II – Usuário: agente político e/ou servidor público municipal da Câmara Municipal, que utilizam os veículos da frota oficial em deslocamentos para o desempenho de atividades externas, exclusivamente em serviços da instituição.

III – Motorista: servidor efetivo que ocupa o cargo público na Câmara Municipal, que tem como atribuição principal dirigir automóveis e utilitários de pequeno porte e conservá-los em perfeitas condições quanto à aparência e funcionamento.

IV – Condutor: servidor efetivo e/ou agente político que não ocupam o cargo efetivo de motorista, porém possuem autorização, por Ato da Presidência, para conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal para a realização de determinado deslocamento, em data, horário e finalidade especificados.

V – Ordem de compra/serviço: consiste no documento emitido pelo fiscal do contrato, que tem por finalidade autorizar o abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara, na empresa contratada por meio de processo licitatório. A requisição deverá conter o nome e assinatura do servidor responsável por sua emissão, o combustível e placa do veículo.

VI - Deslocamento local: é o deslocamento realizado com veículo oficial da Câmara Municipal, que possa ser realizado com o abastecimento feito na empresa contratada por processo licitatório, para fornecer combustível automotivo para a frota oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VII – Deslocamento em viagem: é o deslocamento realizado com veículo oficial da Câmara Municipal, que não possa ser feito apenas com o abastecimento na empresa contratada por processo licitatório, para fornecer combustível automotivo para a frota oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu.

VIII – Veículo de representação: consideram-se de representação o veículo oficial da Câmara Municipal destinado ao uso do Presidente da Câmara Municipal, ou demais agentes políticos e servidores efetivos, por meio de sua autorização, para o desenvolvimento de atividades de interesse institucional da Administração Pública.

IX – Veículo de serviço: são todos os demais veículos oficiais que não se enquadram no conceito de veículo de representação.

Art. 3º A Diretoria de Administração é responsável pelo controle de uso, guarda, conservação e manutenção da frota oficial de veículos da Câmara Municipal.

Art. 4º São responsabilidades da Diretoria de Administração:

I - zelar pelo estado de conservação dos veículos oficiais, realizando manutenções preventivas e corretivas;

II – controlar e arquivar, por meio do Setor de Almoxarifado, o Formulário de Boletim Diário do Veículo preenchido pelo motorista ou condutor, o qual deverá constar os registros de deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço realizado e a unidade solicitante, conforme anexo I.

III - manter cópia e controle das datas de vencimento das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH de todos os servidores ocupantes do cargo de motorista na Câmara Municipal;

IV - receber as notificações de trânsito e identificar o condutor ou motorista responsável pela imputação da infração referente aos veículos oficiais;

V - supervisionar o uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal;

VI - controlar o vencimento, e manter a guarda de toda a documentação obrigatória dos veículos oficiais da Câmara Municipal;

VII - providenciar a regularização do licenciamento e do seguro obrigatório anual dos veículos da Câmara Municipal.

Art. 5º O controle de abastecimento e consumo de combustível e lubrificante da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é de responsabilidade da Diretoria de Administração, por meio do Setor de Almoxarifado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Setor de Almoxarifado deverá manter o controle de gastos dos combustíveis e lubrificantes em sistema informado e repassar essa informação ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, nos termos da Instrução 58/2011 - TCE/PR.

Art. 6º São responsabilidades do motorista e do condutor:

I - conduzir conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

II - exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

IV - verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com os equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

V - entregar à Diretoria de Administração o documento de notificação, quando incorrer em multas, imediatamente após a sua ocorrência;

VI - comunicar à Diretoria de Administração os casos de roubo, furto e acidentes de trânsito, imediatamente após a sua ocorrência;

VII – encaminhar ao Setor de Almoxarifado, até o dia 3 de cada mês, o Formulário de Boletim Diário do Veículo oficial, sob sua responsabilidade;

VIII – encaminhar para a Diretoria de Administração, no mês de janeiro de cada ano, extrato de pontuação de sua Carteira Nacional de Habilitação, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 7º A condução dos veículos oficiais poderá ser realizada por servidor ocupante do cargo de motorista e, no caso de autorização expressa por Ato da Presidência da Câmara Municipal, pelos demais servidores efetivos ou agentes políticos vinculados à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. É proibida a condução de veículos oficiais por pessoa estranha ao quadro funcional efetivo ou que não sejam ocupantes de cargos políticos da Câmara Municipal.

Art. 8º Os deslocamentos locais e em viagem com os veículos serão realizados mediante o preenchimento do Formulário de Boletim Diário do Veículo Oficial pelos motoristas ou condutores, conforme modelo em anexo I.

Art. 9º Os deslocamentos em viagens serão realizados mediante autorização por meio de Ato da Presidência, o qual deverá especificar o nome do usuário, o nome do condutor, o motivo do deslocamento, bem como autorizar o pagamento de diárias e eventual reembolso das despesas com abastecimento de combustíveis.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O pagamento das diárias a que o motorista, usuário ou condutor fizer jus, por motivo da viagem, será efetuado nos termos da Resolução nº 27/2005 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, ou qualquer outra que venha sucedê-la.

Art. 10 Encerrado o expediente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ou após o retorno da viagem, todos os veículos oficiais serão recolhidos no estacionamento da sede, exceto se houver necessidade de serviço fora do expediente normal, devidamente justificado pelo condutor ou motorista e autorizado pelo Diretor de Administração.

Art. 11 O abastecimento de combustível para os deslocamentos locais somente poderá ser realizado em posto de serviço devidamente contratado por meio de processo licitatório e mediante a apresentação da ordem de compra/serviço.

Art. 12 Os deslocamentos em viagens serão realizados exclusivamente mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, por meio de Ato da Presidência, sendo obrigatório o abastecimento prévio no posto de serviço contratado, por meio de processo licitatório.

Art. 13 Estando o veículo em viagem, caso o combustível do veículo oficial não seja suficiente para completar todo o percurso da viagem, o abastecimento complementar poderá ser realizado em qualquer posto de serviço, onde o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, especificar os quantitativos em litros, o número da placa do veículo, a quilometragem e o valor do abastecimento.

Art. 14 Após o retorno da viagem, o motorista ou condutor, deverá apresentar as Notas Fiscais de abastecimentos, por meio de processo administrativo.

Art. 15 A responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal, por infrações às normas de trânsito, caberá ao motorista ou ao condutor, responsável pelo veículo no momento da infração.

Art. 16 Depois de ser cientificado da existência da multa, o motorista ou o condutor deverá preencher e assinar o formulário de identificação do condutor infrator, podendo pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto à Diretoria de Administração.

Art. 17 Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo-lhes negado provimento, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto à Diretoria de Administração.

Art. 18 Nas hipóteses em que a Câmara Municipal figurar como responsável pelo pagamento da multa, afastada a responsabilidade do motorista, a Notificação deverá ser encaminhada para Diretoria Jurídica para interposição de recurso, caso seja constatada a improcedência desta.

Art. 19 Ocorrendo colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial da Câmara Municipal, o motorista ou condutor deverá comunicar a Diretoria de Administração



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sobre o sinistro e providenciar a elaboração do “Boletim de Ocorrência”, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Havendo vítimas, o motorista deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

Art. 20 Em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o motorista deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida informar o ocorrido à Diretoria de Administração.

Art. 21 Nos casos em que seja necessário o acionamento da companhia de seguro, o contato será feito pelo fiscal do contrato.

Art. 22 A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro, roubo, furto, abaloamento, atropelamento, com ou sem vítimas, será apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 23 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 14 de março de 2024.

JOÃO MORALES
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5CB-11C8-960A-908B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 14/03/2024

13:18:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F5CB-11C8-960A-908B>